



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O valor máximo e mínimo das propinas no ensino superior público é definido de acordo com a lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que define as bases do financiamento do ensino superior.

- Por lei, o valor mínimo das propinas corresponde a um terço do salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo, e o cálculo do valor máximo tem como referência a propina cobrada em 1941 no valor de 1200 escudos, ou seja, cerca de 5,99 euros.

- O valor da propina máxima é atualizado anualmente através da aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) para o ano civil anterior, que é definido pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE). O valor é calculado anualmente por este organismo público, que o comunica à Direcção-Geral do Ensino Superior, a quem está entregue a responsabilidade de informar as instituições públicas do setor.

- Apesar de a lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, definir que o valor da propina máxima é regulado pelo IPC, o cálculo tem sido feito com base num indicador usado pelo INE: o IPC exceto a habitação.

- A Federação Académica do Porto (FAP) defende que um erro na interpretação da lei que define o valor máximo e mínimo das propinas no ensino superior público terá passado despercebido durante 14 anos e denunciou o caso ao Provedor de Justiça.

- Para a FAP, o valor da propina máxima devia ter sido revisto quando o INE passou a ter condições técnicas para calcular toda a variação do valor das propinas desde 1941. Por isso, defende a intervenção do Provedor de Justiça para “repor a legalidade da situação”.

- A FAP argumenta que “não é aceitável que por causa de um erro de cálculo o valor pago seja muito superior ao que está efetivamente previsto na lei de bases do financiamento do ensino

superior”.

- A FAP admite levar o caso até ao Tribunal Constitucional, caso não haja consequências da queixa feita ao Provedor de Justiça. Apesar de não pedir que os valores que foram “mal cobrados” ao longo destes anos sejam repostos, “exige que a partir de agora se aplique a lei”.

- Segundo o INE, no momento da introdução da nova lei, a atualização do valor das propinas entre 1941 e 2003 foi feita “com base na única série do IPC que cobria a totalidade do período em causa: a série do Continente excluindo habitação, resultante da combinação das diversas séries existentes desde 1930”. Assim, “as atualizações consequentes foram efetuadas com base no mesmo âmbito do IPC mantendo-se a consistência da informação ao longo da série”.

- É isso que justifica que o valor máximo de propinas - que atualmente é cobrado por sete instituições de ensino superior - seja de 1063,47 euros, o que corresponde à atualização do valor de 1941 até 2014 (em 2015 e 2016 o teto máximo das propinas foi congelado por decisão do Parlamento). Se fosse aplicado o IPC global, como está definido na lei, e segundo a FAP, esse valor seria de 949,32 euros.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas à seguinte pergunta:

1. Quando teve o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior conhecimento desta situação?

2. Há alguma regulamentação, posterior à lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que permita enquadrar o uso de um índice que não é o que está previsto no diploma? Se não, como pretende o Governo proceder nesta matéria?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 19 de Abril de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)